



**PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, DE ÁREA ESPECÍFICA DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR, SITUADA NAS DEPENDÊNCIAS DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**

**EDITAL N º 01/2024 (RETIFICADO)**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**TIPO: MAIOR OFERTA DA TAXA DE PERMISSÃO**

A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes, sito à Avenida Moisés Nalesso, número 2888, Vila São Gonçalo, Município de Itapetininga-SP, CEP 18206-650, CNPJ sob o número 20.054.378/0001-85.

**COMUNICA**

Torna pública a abertura de Processo de Licitação para permissão de uso remunerada, de área específica destinada à exploração de serviços de cantina escolar:

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:**

Publicação no **site da unidade: dia 05/02/2024.**

**DO LOCAL E DO PRAZO DE RETIRADA DO EDITAL**

A partir de **06/02/2024 a 26/02/2024** no site da escola [www.etecdarcypereirademoraes.com.br](http://www.etecdarcypereirademoraes.com.br) ou com os membros da APM na Avenida Moisés Nalesso, número 2888, Vila São Gonçalo, Município de Itapetininga-SP. Entregar na Diretoria de Serviços Administrativos da unidade.

**PRAZO DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

Entrega dos envelopes: de **06/02/2024 a 26/02/2024 das 8h às 17h.**

Abertura dos envelopes:

- **Envelopes nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL** - 27/02/2024 às 14h00min
- **Envelopes nº 2 - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO** - 27/02/2024 às 14h30min

<b>01</b>	<b>OBJETO DA LICITAÇÃO</b>
-----------	----------------------------

**1.1** Permissão de uso remunerada do recinto e das instalações para exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente contrato.

<b>02</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO</b>
-----------	---

- 2.1** O prazo fixado para execução do objeto da licitação é de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do contrato por parte da empresa vencedora da licitação.
- 2.2** O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério do **CONTRATANTE**, observando-se que, entre a vigência inicial e eventuais prorrogações, o prazo não poderá ultrapassar o limite de **60 (sessenta)** meses permitido por Lei.

<b>03</b>	<b>TAXA DE PERMISSÃO</b>
-----------	--------------------------

- 3.1** A **APM da Etec Darcy Pereira de Moraes**, cobrará uma **Taxa de Permissão** no valor mínimo **R\$ 2000,00 (Dois mil Reais)**, a qual deverá ser recolhida mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.

- a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a PERMISSONÁRIA à multa de mora, nos índices conforme segue:  
I – atraso de até 30 dias: 0,33% ao dia;  
II – atraso superior a 30 dias: 0,33% ao dia, mais juros de mora de 3% ao mês pro rata die, implicando em infração contratual que sujeitará a PERMISSONÁRIA as penalidades previstas no item 13.
- b) Nos períodos de recesso escolares (meses de Julho e Dezembro) a Taxa de Permissão será de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Permissão ofertada. No mês de janeiro não haverá pagamento da Taxa de Permissão, por tratar-se de período de férias.
- 3.2 A Taxa de Permissão será reajustada anualmente segundo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei.

<b>04</b>	<b>DA HABILITAÇÃO</b>
-----------	-----------------------

- 4.1. Os LICITANTES deverão incluir no **Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:
- Cópia autenticada da Cédula de Identidade;
  - Título de eleitor
  - Cópia autenticada do CPF;
  - Carteira de Reservista
  - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 4.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado atestando que:
- Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998, conforme modelo **ANEXO II**.
  - Concordando que os serviços serão acompanhamentos pela COMISSÃO PERMANENTE designada e que está ciente das “Normas de Funcionamento das Cantinas”, estando ciente que o espaço ocupado é cedido pelo Governo do Estado e que a administração será feita pela Associação de Pais e Mestres, em cumprimento das normas estabelecidas pela Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, conforme modelo **ANEXO III**.
  - A carta de credenciamento (ANEXO VII) ou procuração, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue à comissão de Licitação, na data de abertura do envelope “A”, caso a Licitante encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório.
  - Declaração de Vistoria (Anexo -VI)

<b>05</b>	<b>DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO.</b>
-----------	---

- 5.1 Os documentos para a proposta e habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**

**Comissão Permanente de licitação**  
**EDITAL: 01/2024**  
**ABERTURA: 27/02/2024 às 14h00min**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**PROPONENTE: NOME DA EMPRESA**

**ENVELOPE Nº 2**

**Comissão Permanente de Licitação**

**EDITAL:** 01/2024

**ABERTURA:** 27/02/2024 às 14h30min

**DOCUMENTOS HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: NOME DA EMPRESA**

- 5.2** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados através de cópia autenticada por tabelião de notas.
- 5.3** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitação ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.
- 5.4** A sessão de abertura dos envelopes n.º 01 – PROPOSTA, e os envelopes n.º 02- HABILITAÇÃO, serão abertos nas dependências da escola localizada à AVENIDA MOISÉS NALESSO, nº 2888 e será procedida pela COMISSÃO PERMANENTE designada.
- 5.5** A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos/especificações:
- 5.5.1** Nome, endereço e Inscrição da licitação.
  - 5.5.2** Número deste Edital.
  - 5.5.3** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital.
  - 5.5.4** Valor da Taxa de Permissão mensal ofertada, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de apresentação da proposta, não inferior a **R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**.
  - 5.5.5** Discriminação detalhada do cardápio da Cantina e dos gêneros alimentícios a serem colocados à venda com respectivos preços, bem como a quantidade de cada tipo de alimentos em gramas.
  - 5.5.6** Prazo de validade da proposta de no mínimo **120 (cento e vinte) dias**.

<b>06</b>	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</b>
-----------	---

- 6.1** No julgamento das propostas, levar-se-á em consideração o atendimento às especificações do edital, sendo a classificação pela **maior Taxa Permissão** ofertada, acima do valor mencionado no item 5.5.4 do Edital, ponderadas as demais condições.
- 6.2** No caso de igualdade de condições, a classificação será feita entre as propostas empatadas, através de nova proposta de taxa de Permissão realizado imediatamente após abertura dos envelopes nº 01, através de nova proposta em envelope fechado apresentado na sessão. Persistindo o empate, remeter-se-á a mesma operação para os concorrentes que mantiverem a igualdade, até que se obtenha um vencedor.
- 6.3** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo assim desclassificadas as propostas que:
- a)** que não atenda as exigências fixadas neste Edital;
  - b)** propostas manifestamente inexequíveis.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA  
ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**

**07 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 7.1** Havendo a interposição de recurso, a COMISSÃO PERMANENTE informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em que igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação.
- 7.2** A falta de interposição, importará a decadência do direito de recurso a COMISSÃO PERMANENTE adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à **DIRETORA EXECUTIVA DA APM da Etec Darcy Pereira de Moraes** a homologação do procedimento licitatório.
- 7.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a DIRETORA EXECUTIVA DA APM da Etec Darcy Pereira de Moraes adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 7.5** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**08 CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES PARA A SUA FORMALIZAÇÃO**

- 8.1** A contratação do objeto da licitação será formalizada através de contrato que deverá ser assinado com o concorrente classificado em primeiro lugar. Não sendo aceita por este poderá, a **APM da Etec Darcy Pereira de Moraes**, convocar os demais concorrentes, obedecendo a ordem de classificação.
- 8.2** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de abertura dos envelopes.

**09 DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96, § 1º, I, da Lei federal nº 14.133/2021, a ser depositada em conta corrente em nome da Associação de Pais e Mestres da ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES até a data de sua assinatura.
- 9.2** A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública do Estado de São Paulo, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.
- 9.2.1** Se adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.
- 9.2.3** A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, sem qualquer forma de reajuste ou atualização de valores.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA  
ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**

CNPJ: 20.054.378/0001-85

**10 PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIAS DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1** Advertência, no caso de infração em que não se constatar dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízo aos usuários e à Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes.
- 10.2** Multa que irá de 01 (um) a 03 (três) vezes o valor da Taxa de Permissão em vigor na época, no caso de reincidências de infrações puníveis com advertência ou quando a infração cometida prejudicar os usuários ou a Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes ou for cometida com dolo ou má fé.
- 10.3** Em caso de não cumprimento do objeto da Licitação ou inadimplência contratual a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 05 (cinco) vezes o valor da Taxa de Permissão em vigor na época.
- 10.4** O atraso superior a **90 (noventa)** dias implicará na rescisão do contrato e na execução da Garantia prestada.

**11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1** O julgamento da Licitação será feito por COMISSÃO PERMANENTE, designados pela Diretora Executiva da **APM da Etec Darcy Pereira de Moraes**.
- 11.1.1** Fará parte da Comissão Julgadora:
- Cláudia Rosana Trevisani Correa – Presidente da Comissão
  - Adriana Rodrigues de Souza – Membro da Comissão
  - Rafael Lopes Alguz – Membro da Comissão
  - Daniela Silva Fogaça – Membro da Comissão
- 11.2** A **APM da Etec Darcy Pereira de Moraes** não se compromete a fornecer o espaço para o funcionamento da Cantina, este deverá ser providenciado pela **CONTRATADA**, adaptação de espaço por meio de trailer, barraca, quiosque, dentro das exigências da Vigilância Sanitária e compromete-se em fornecer iluminação e instalação sanitária de uso coletivo. Fica proibido o uso de aparelhos elétricos de alto consumo tais como: aquecedores, ar-condicionado etc.
- 11.3** Todos os equipamentos, utensílios, uniformes e demais acessórios para o bom funcionamento dos serviços da Cantina Escolar serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como o mobiliário, para uso próprio e dos alunos (mesas, cadeiras, talheres, copos etc.).
- 11.4** É facultada à COMISSÃO PERMANENTE ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 11.5** Pela elaboração e apresentação da **“Proposta”**, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.
- 11.6** Esta Licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada a juízo exclusivo da **APM da Etec Darcy Pereira de Moraes**, por razões de interesse público de corrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA  
ETEC DÁRCY PEREIRA DE MORAES**

CNPJ: 20.054.378/0001-85

- 11.7** Esclarecimentos de ordem administrativa poderão ser obtidos na **APM da Darcy Pereira de Moraes**, pelo e-mail [e261apm@cps.sp.gov.br](mailto:e261apm@cps.sp.gov.br), com os membros da COMISSÃO PERMANENTE.
- 11.8** Integram o presente edital:
- a) Anexo I** - Especificação do objeto
  - b) Anexo II** - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho
  - c) Anexo III** - Declaração de estar ciente das “Normas para funcionamento das Cantinas”, e do acompanhamento dos serviços pela comissão permanente e administração pela APM
  - d) Anexo IV** – Modelo de Proposta e oferta
  - e) Anexo V** - Minuta do Contrato
  - f) Anexo VI** – Declaração de Vistoria
  - g) Anexo VII** – Modelo de Termo de Credenciamento
- 11.9** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga do estado de São Paulo.

Itapetininga, 08 de fevereiro de 2024.

Diretora Executiva  
APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação tem por finalidade a Permissão Remunerada para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes, em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente contrato.

**2. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E QUANTIDADE DE ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES**

**2.1** O funcionamento da Cantina se dará em conformidade com os horários e períodos mencionados abaixo:

Segunda à sexta-feira: 7h30 às 22h

**2.1.1** A Cantina não funcionará aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades do PERMITENTE;

**2.2 QUANTIDADE DE ALUNOS**

**2.2.1** As quantidades de alunos por período na Escola Técnica Darcy Pereira de Moraes, na data da contratação são:

**Períodos: Manhã: 470 alunos;**

**Tarde: 570 alunos;**

**Noite: 670 alunos;**

**TOTAL: 1710 alunos.**

**2.2.1.1** As quantidades de alunos descritas acima não são fixas, podendo sofrer alterações nessas quantidades no decorrer do contrato.

**2.3 QUANTIDADES DE FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES E ALIMENTAÇÃO FORNECIDA**

**2.3.1** As quantidades de funcionários e professores por período na Escola Técnica Darcy Pereira de Moraes, na data da contratação são:

**Períodos: Manhã: 9 funcionários.**

**Tarde: 9 funcionários.**

**Noite: 12 funcionários.**

**TOTAL 30 funcionários.**

**Períodos: Manhã: 18 professores.**

**Tarde: 32 professores.**

**Noite 32 professores.**

**TOTAL 82 professores.**

**2.3.1.1** As quantidades de professores e alunos descritas acima não são fixas, podendo sofrer alterações nessas quantidades no decorrer do contrato.

**2.3.2** A unidade escolar oferece atualmente a refeição e a merenda seca (achocolatado ou suco, bolacha, bolo, barra de cereais entre outros) nos seguintes horários: manhã – das

09h00min às 09h20min; Almoço: das 12h00min às 13h00min; tarde: 14h40min às 15h30min, para o integral, e das 16h20min e às 16h40min; noite das 20h40min às 21h.

## **2.4 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**2.4.1** Estabelecer com clareza e objetividade os tipos de produtos alimentícios e lanches que pretende oferecer à clientela escolar com o objetivo de evitar produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, nos termos do artigo 7º, I, II e III da Portaria Conjunta – em especial, bebida alcoólica, tabaco, medicamento ou produto químico-farmacêutico, bem como: substituir frituras por salgados e doces assados e desestimular a venda de refrigerantes, oferecendo uma oferta maior de sucos naturais e bebidas lácteas e à base de soja.

**2.4.2** Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8º, I a VII da referida Portaria Conjunta, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, folgaza assada, entre outros produtos similares; produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

## **2.5 DA PREPARAÇÃO**

### **2.5.1 Preparação dos alimentos**

**2.5.1.1** Todas as preparações deverão ser feitas com óleos vegetais de milho ou soja.

**2.5.1.2** A qualidade deverá ser mantida para qualquer que seja o tipo de alimento.

**2.5.1.3** No preparo dos alimentos não poderá ser utilizado qualquer tipo de substância estranha, como “SALITRE” ou “BICARBONATO DE SÓDIO”, para rapidez no preparo, ou melhor, apresentação.

**2.5.1.3** Os produtos poderão sofrer alterações caso não haja um de seus componentes no mercado, e nesse caso, a COMISSÃO PERMANENTE para Assuntos da Cantina deverá ser notificada com antecedência.

**2.5.1.4** Para que se mantenha a qualidade, nutrientes e calóricas necessárias para uma boa alimentação, deverá ser contratado, pela PERMISSONÁRIA profissional legalmente habilitado.

## ANEXO II

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Nome completo \_), representante legal da Empresa\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe, conforme processo administrativo indicado, em atendimento ao artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 06 de Março de 1998, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de Novembro de 1989, a *(nome da pessoa jurídica)*, DECLARAMOS:

- a) possuir recursos necessários e adequados ao perfeito cumprimento do objeto licitado, podendo apresentá-los no momento oportuno, caso sejam exigidos;
- b) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Itapetininga, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do  
Representante legal.

### ANEXO III

(Modelo a ser redigido em papel timbrado do Proponente)

#### DECLARAÇÃO DE ESTAR CIENTE DAS NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DAS CANTINAS, DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PELA COMISSÃO PERMANENTE, E DA ADMINISTRAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

(Nome completo), representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), inscrito para LICITAÇÃO para a **PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO RECINTO E DAS INSTALAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL Darcy Pereira de Moraes** da área pertencente ao **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, declaro que estou ciente das **NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA CANTINA**, e que os serviços serão acompanhados pela **COMISSÃO PERMANENTE** designada e que está ciente das “Normas de Funcionamento das Cantinas”, bem como a administração será feita pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES**, nos termos da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005, e que irei explorar pessoalmente o funcionamento da Cantina Escolar.

Itapetininga, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do  
Representante legal.

## ANEXO IV

(Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa)

### PROPOSTA DE OFERTA – Modelo

**LICITAÇÃO 001/2024**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**TIPO: MAIOR OFERTA DA TAXA DE PERMISSÃO**  
**APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA), CNPJ/CPF N<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ e do CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, propõe a **APM da Etec Darcy Pereira de Moraes**, os valores abaixo referentes à **PERMISSÃO DE USO DAS INSTALAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE CANTINA ESCOLAR**, conforme especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Valor mensal da proposta R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Valor proporcional da proposta (50% nos meses de julho e dezembro) R\$ (por extenso)

Valor anual da proposta R\$ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: **120 (cento e vinte)** dias.

#### 1. ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- 1.1** Oferecer alimentos que contribuam para hábitos alimentares saudáveis, previstos no Artigo 8<sup>o</sup>, I a VII da referida Portaria Conjunta, a saber: frutas, legumes e verduras; sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e rissoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, folgaza assada, entre outros produtos similares; produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas ou fibras; suco de polpa de fruta ou natural; bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares; bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

#### 2. PREÇOS DOS ALIMENTOS

##### 2.1 Da tabela de Preços

- 3.1.1** Serão servidos lanches, sucos naturais e congelados, vitaminas, café simples (opção de café expresso), leite, chocolate, salgadinhos, refrigerantes, frutas da época de boa qualidade, de acordo com as técnicas de higiene e boas práticas de fabricação.
- 3.1.2** Abaixo segue tabela dos produtos e gêneros alimentícios que serão comercializados na cantina:



- a) Que as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas da execução das atividades objeto desta licitação correrão às contas e risco do LICITANTE vencedor;
- b) Que concordamos totalmente com as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

Itapetininga, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA  
(Nome, assinatura, carimbo, RG.)

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N.º 001/2024.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Administração dos Serviços da Cantina Escolar, de um lado a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, sita à Avenida Moisés Nalesso n.º 2888, Vila São Gonçalo no Município de ITAPETININGA/SP, CEP 18206-650, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.054.378/0001-85, Representado neste ato pela Diretora Executiva, Cláudia Rosana Trevisani Correa, RG n.º 10.225.703-6, doravante denominada simplesmente **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, e do outro lado, \_\_\_\_\_ estabelecido à Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_, CEP \_\_\_\_\_ CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual sob o número \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente contrato, reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA I DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a Permissão de uso remunerada para utilização do recinto e das instalações na exploração de serviços de Cantina nas dependências da Escola Técnica Estadual "Darcy Pereira de Moraes", em conformidade com as normas para o funcionamento das Cantinas Escolares que incorpora o presente contrato.

#### CLAUSULA II DO PAGAMENTO DA TAXA DE PERMISSÃO

1. A **CONTRATADA** pagará ao Banco do Brasil, agência n.º 6522-6, conta n.º 18037-8, antecipadamente no 5º (quinto) dia útil do mês em exercício, em nome da **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, conta corrente a importância de R\$ 2000,00 (dois mil reais) o qual deverá ser recolhido mensalmente.
  - a) O não recolhimento da taxa no vencimento sujeitará a PERMISSONÁRIA à multa de mora, nos índices conforme segue:
    - I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
    - II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
  - b) Nos períodos de recesso escolares (meses de Julho e Dezembro) a Taxa de Permissão será de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Permissão ofertada. No mês de janeiro não haverá pagamento da Taxa de Permissão, por tratar-se de período de férias.
2. A Taxa de Permissão será reajustada anualmente segundo a variação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou seu sucedâneo, na forma da lei.

#### CLAUSULA III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contrato será no regime de permissão de uso das instalações para exploração dos serviços de Cantina da Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes e a **CONTRATADA** ficará sujeito às seguintes normas e condições:
  - a) A **CONTRATADA** fornecerá todos os mobiliários, equipamentos e utensílios para o perfeito funcionamento da Cantina Escolar e, constantes de uma relação que será fornecida juntamente com a proposta, e será sempre de sua propriedade. As despesas com

- manutenção, conserto, conservação, reparos (mobiliários, equipamentos e utensílios) e limpeza do prédio bem como suas imediações ficarão por conta da **CONTRATADA**.
- b) A **CONTRATADA** obrigará-se a utilizar o local e objetos cedidos única e exclusivamente para o fim objetivado no Edital, comprometendo-se, além das obrigações previstas no item anterior, a mantê-los dentro dos mais rigorosos princípios de higiene.
  - c) As despesas com gás de cozinha, com outros tipos de combustível e com material de limpeza, ficarão sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
  - d) O reajuste dos preços dos produtos servidos na Cantina somente ocorrerá na hipótese de aumento compulsório, legais ou judiciais, sendo que sua autorização dependerá da COMISSÃO PERMANENTE.
  - e) A Cantina não funcionará aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da Permitente, que serão previamente comunicados e negociados.
  - f) As refeições/lanches serão fornecidas nos locais próprios por pessoas atenciosas, devidamente uniformizadas e asseadas, primando sempre pelos padrões de higiene.
  - g) A **CONTRATADA** deverá propiciar condições de variação do cardápio de refeições/lanches
  - h) Os alimentos líquidos deverão ser servidos em copos descartáveis.
  - i) Os produtos deverão ser obrigatoriamente de qualidade comprovada e poderão ser inspecionadas por pessoas devidamente credenciadas pela Direção, em qualquer época.
  - j) As instalações deverão ser mantidas sempre limpas e higienizadas, observando, ainda, às exigências da autoridade sanitária da cidade.
  - k) A **CONTRATADA** obrigará-se a manter o pessoal do atendimento da Cantina devidamente uniformizado de acordo com a Lei e permitir a inspeção de todas as dependências e objetos, quando determinados pela Permitente.
  - l) Os produtos perecíveis, deverão ser renovados diariamente, sendo conservados em locais e temperaturas adequadas e conter datas de validade.
  - m) Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, chicletes e goma de mascar, embalagens de vidro todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos – farmacêutico e frituras.
  - n) O contrato terá a duração de um ano, devendo nele constar às cláusulas de rescisão. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, no caso da constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoas devidamente credenciadas pela **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**.
  - o) Fixar, em lugar visível a tabela de preços.
  - p) Manter a Cantina Escolar em condições higiênicas adequadas, bem como proceder à limpeza das adjacências dela, logo após cada intervalo entre as aulas.

- q) Portar-se com dignidade orientando os seus empregados para procederem da mesma forma.
- r) Comprovar boa saúde pessoal e dos empregados, através de atestado médico ou carteira de saúde, obrigatoriamente passados pela Unidade Sanitária local, com data atualizada.
- s) Trazer em dia os compromissos assumidos com os fornecedores, responsabilizando-se por eles.
- t) Cumprir as Leis trabalhistas e pagar todos os encargos sociais referente a seus empregados e empregador. Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades da Cantina.
- u) Ceder as dependências da Cantina para os eventos, tais como: festas, jantares etc., desde que autorizado pela **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, com antecedência de no mínimo 08(oito) dias do evento.
- v) Por ocasião de eventos promovidos na Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes ou pelas entidades estudantis em que estas vendam gêneros e/ou bebidas, para fins promocionais, não será permitido a abertura da cantina a partir do horário estabelecido para o início do evento. Poderá haver entendimento entre a **CONTRATADA** da Cantina e a entidade/segmento promotora de eventos para que a Cantina permaneça aberta desde que não venda produtos do mesmo gênero que a entidade promotora venderá no evento. A **CONTRATADA** da Cantina deverá ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.
- x) Não fornecer sob nenhuma hipótese, todo e qualquer tipo de bebida alcoólica, cigarro ou tabaco, chicletes e goma de mascar, frituras embalagens de vidro todo e qualquer tipo de medicamento ou produtos químicos - farmacêutico.
- y) A **CONTRATADA** deverá manter e um lugar visível, o quadro de funcionários de acordo com o que estabelece a C.L.T., sendo que, toda e qualquer alteração do quadro, deverá ser previamente informada a Diretoria.
- w) Permitir o livre acesso das autoridades escolares, nas dependências da Cantina Escolar, para vigilância dos serviços oferecidos.
- z) O Contratado se compromete a gerir a Cantina em conformidade com as Leis Estaduais, Municipais e Federais por sua conta e risco.

#### **CLAUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Entregar à **CONTRATADA** condições adequadas, o local destinado à Cantina Escolar.
2. Exercer estreita vigilância sobre os serviços de alimentação oferecidos pela Cantina Escolar, garantindo o cumprimento das Normas expedidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria da Educação.
3. No caso de demolição ou reforma da Cantina para remanejamento da construção da Escola, ficará a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** desobrigada por todas as cláusulas do contrato, ressalvada tão somente a **CONTRATADA**, a preferência, em igualdade de condições, numa nova licitação, respeitando-se o prazo mínimo dos 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.

4. Caso a **CONTRATADA** queira mudar o layout da Cantina, deverá obter uma autorização por escrito das modificações a que se propõe, junto a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, ficando o custo da modificação por conta da **CONTRATADA**. A mudança do layout não poderá mudar a área inicialmente destinada à Cantina.
5. A **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** não se responsabiliza por qualquer dano, roubo, ou prejuízo que eventualmente venha a ocorrer na Cantina Escolar, e, nem pelo pagamento da conta de fornecedores ou de consumidores.

#### **CLAUSULA V DAS PROIBIÇÕES DA CONTRATADA**

É vedado a **CONTRATADA**:

1. Transferir o presente contrato, nem que seja nas mesmas condições.
2. Substabelecer.
3. Efetuar transações comerciais em nome da Escola ou **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**.
4. Criar objeções quando da realização de almoços, jantares, festas ou outras atividades realizadas na Escola.
5. Praticar no âmbito do estabelecimento, jogos de azar e atos contrários aos bons costumes, à moral e à ordem pública.
6. A comercialização de:
  - Bebidas alcoólicas.
  - Artigos de tabacaria.
  - Bilhetes lotéricos.
  - Caça níqueis.
  - Jogos de azar.
  - Substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e suas alterações posteriores).

#### **CLAUSULA VI DA GARANTIA DA CONTRAÇÃO**

A PERMISSIONÁRIA recolheu na Tesouraria da PERMITENTE, no ato da assinatura do contrato, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% do valor total do contrato para **12 (doze) meses**, atribuído à este instrumento, como garantia para seu cumprimento.

1. Poderá o **CONTRATANTE** descontar da garantia toda a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.
2. A garantia prestada será liberada ou restituída, após o encerramento do contrato, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias mediante requerimento específico, após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice do Fundo de Aplicações Financeiras, condicionada sempre à inexistência de multa ou qualquer outra pendência.

#### **CLAUSULA VII DAS PENALIDADES**

1. A constatação de infração dará margem à aplicação de penalidade a **CONTRATADA**, como:

- a) Advertência, no caso de infração em que se verificar a inexistência de dolo ou má fé e que possa ser sanada sem causar prejuízos aos usuários e a Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes.
    - a.1) A parte prejudicada notificará a outra, por escrito, sobre a infração cometida.
    - a.2) A parte notificada deverá se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado, sobre a correção do desvio e o cumprimento da obrigação.
  - b) Pelo atraso no pagamento mensal incidirá sobre o CONTRATADO a multa diária de 0,5 (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal.
  - c) O atraso por mais de 30 (trinta) dias implicará em infração contratual.
  - d) Pela rescisão do presente contrato será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em favor da parte inocente.
2. Infração de qualquer das cláusulas ajustadas bem como o descumprimento da Portaria Conjunta COGSP/CEI/DSE de 23/03/2005 acarretará a rescisão contratual.

#### **CLAUSULA VIII DOS PRAZOS**

- 1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze)** meses, contados da data de sua assinatura.
- 2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério do CEETEPS ou da APM, até o limite de **60 (sessenta)** meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
  - 2.1 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela – **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** em até **60 (sessenta)** dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
  - 2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 14.133/2021.
  - 2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 3. Os primeiros 03 (três) meses serão considerados de caráter experimental, ficando livre a **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** para a rescisão do contrato, sem qualquer indenização ou compensação a **CONTRATADA**, no caso de constatação de prestação de serviços não satisfatório, por pessoa devidamente credenciada pela **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**.
- 4. Cessado o uso dos recintos, dos mobiliários, equipamentos e utensílios cedidos pela **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**, a **CONTRATADA** se obriga a entregá-los à **APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES** no estado e que recebeu, com o simples desgaste normal decorrente do uso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

#### **CLAUSULA IX**

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido pelas partes:

- a) Independente de aviso ou notificação por inadimplência de qualquer uma de suas Cláusulas, responsabilizando-se na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa;
- b) De comum acordo, através de aviso ou notificação, com antecedência de **60 (sessenta)** dias.

**Parágrafo único:** A ocorrência de rescisão contratual obriga a **CONTRATADA** a providenciar a retirada dos materiais a ela pertencente no prazo de 15 (quinze) dias contados na formalização da rescisão.

## CLÁUSULA X HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**1.2** Para o funcionamento da cantina deverão ser observados os horários e períodos mencionados abaixo:

**Segunda à sexta-feira: 7:30 às 21:00 horas.**  
**Sábados: facultativo**

**1.2.1** A Cantina não funcionará aos domingos, feriados e dias de ponto facultativo, salvo em caráter excepcional determinado por eventuais necessidades da PERMITENTE;

## CLAUSULA XII DOS FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itapetininga, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de todas e quaisquer ações oriundas de interpretação do presente contrato se as partes não se compuseram amigavelmente.

E, por estarem assim justos e contratados as partes contratantes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, obrigando-se por seus sucessores na presença das testemunhas abaixo.

Itapetininga, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo da **APM** - \_\_\_\_\_

Nome:  
RG.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da **CONTRATADA**

Nome:  
RG.

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG.

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**LICITAÇÃO n.º 001/2024.  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA  
TIPO: MAIOR OFERTA DA TAXA DE PERMISSÃO  
APM DA ETEC DARCY PEREIRA DE MORAES**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº , licitante da Concorrência nº001/2024, promovido pela APM da Escola Técnica Estadual Darcy Pereira de Moraes, DECLARA, por meio de seu representante, Sr(a) ,portador da carteira de identidade nº expedida pelo e do CPF nº , declaro que realizei a vistoria na Etec Darcy Pereira de Moraes, onde funcionará a Cantina, objeto do Edital, situada à Avenida Moisés Nalesso, 2888 – Vila São Gonçalo – Itapetininga – SP –CEP 18206-650, no dia / / , e que tenho ciência do local onde será instalada e das adequações que se fizerem necessárias, para o bom desenvolvimento das atividades objeto deste certame.

Itapetininga,\_\_\_\_\_de fevereiro de 2024

\_\_\_\_\_  
Vistoriante  
Assinatura e Carimbo

Visto em / /

Representante APM  
Assinatura e Cargo

**(OBS.: DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE 2)**

**ANEXO VII**

**SOMENTE** no caso de o proprietário indicar um representante, esta credencial deverá ser entregue para a comissão de licitação, nos atos da abertura dos envelopes.

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**NOME DA PESSOA FÍSICA OU RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:**

**ENDEREÇO:**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL (Pessoa Jurídica):**

**CNPJ (Pessoa Jurídica):**

**REF.: Edital de Concorrência nº 001/2024**

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a) \_ , CPF  
, Carteira de Identidade nº emitida por  
, para acompanhar os trabalhos relativos a CONCORRÊNCIA de nº 001/2024 em  
referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

Itapetininga, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2024.

---

Representante Legal da empresa

## **PORTARIA CONJUNTA COGSP/CEI/DSE, DE 23-3-2005**

### *Normas para funcionamento de cantinas escolares*

Os Coordenadores de Ensino da Região Metropolitana de São Paulo, do Interior e o Diretor do Departamento de Suprimento Escolar, considerando:

O disposto no Decreto Estadual nº 48.408, de 6 de janeiro de 2004, que estabelece o Estatuto-Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Estaduais, no seu artigo 44, que autoriza a existência de Cantinas Escolares e de outros órgãos geradores de recursos financeiros, desde que administrados, direta ou indiretamente, pelas Associações de Pais e Mestres;

o Parágrafo único do mesmo artigo que atribui à Secretaria da Educação competência para o estabelecimento de normas para funcionamento dos órgãos referidos nesse artigo;

a necessidade de assegurar aos alunos proteção contra práticas de fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos à saúde, na medida em que contribuem para o desequilíbrio da dieta e para o aumento de patologias ligadas à alimentação.

o resultado da pesquisa efetuada junto às unidades escolares com a participação da comunidade e equipe escolar sobre a importância da prevenção contra o risco da obesidade, suas conseqüências, e de outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação;

o alerta de especialistas em saúde alimentar sobre os efeitos nocivos dos maus hábitos alimentares a que estão expostas crianças e adolescentes no mundo ocidental, baixam as seguintes normas para o funcionamento das cantinas escolares;

Artigo 1º - Cantina Escolar é uma dependência, dentro do estabelecimento de ensino, destinada a fornecer serviços de alimentação a alunos, professores e demais funcionários, mediante pagamento.

§ 1º - A existência da Cantina Escolar dependerá de ato discricionário do Diretor da Escola, ouvido o Conselho da Escola e a Associação de Pais e Mestres -APM.

§ 2º - Cabe à Associação de Pais e Mestres – APM a administração direta ou indireta da Cantina Escolar.

§ 3º - O espaço físico destinado ao funcionamento da Cantina Escolar deverá atender às necessidades do serviço e estar de acordo com as especificações da Edificação Escolar estabelecidas pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Artigo 2º - A Cantina Escolar não prejudicará o Programa de Alimentação Escolar, nos turnos em que ele ocorre, nem a ele se sobreporá, devendo ambos integrar esforços para o desenvolvimento de hábitos saudáveis de alimentação.

Artigo 3º - A Direção da Escola deverá providenciar a elaboração e a fixação em local próprio e visível, de um mural, para divulgação de informações fornecidas pelo DSE, visando a promoção de uma alimentação saudável a fim de melhorar a qualidade de vida, prevenir e evitar a obesidade e outras doenças crônicas ligadas à alimentação.

Artigo 4º - A Cantina Escolar para funcionamento, deverá obter Auto de Licença e Funcionamento e demais documentos que se tornem necessários, expedido pelo Órgão responsável pela Vigilância Sanitária ou a quem esta designar.

Artigo 5º - A Cantina Escolar poderá ser administrada:

I – diretamente, por meio de empregados contratados para este fim ou por meio de associados

voluntários;

II- indiretamente, após realização de processo de licitação com Edital e Termos de Contrato elaborados pela diretoria executiva da APM, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Estão impedidos de contratação e de candidatar-se ao processo de licitação os Conselheiros e Diretores da APM, bem como, todo interessado que tiver parentesco, até segundo grau com os mesmos.

Artigo 6º - A administração direta ou indireta da Cantina Escolar pela APM deverá:

I – observar as condições de higiene e saneamento;

II- fiscalizar as condições de armazenamento e exposição de alimentos fornecidos;

III- sugerir o fornecimento de produtos alimentares saudáveis;

IV- controlar os preços dos produtos;

V- exigir vestuário adequado dos funcionários que elaboram e fornecem produtos aos alunos;

VI- fiscalizar as condições e itens de segurança (fornecimento de gás, água, ventilação, etc.), aparelhos eletro-eletrônicos e outros.

Artigo 7º - É expressamente proibida a comercialização, pela Cantina Escolar, de produtos prejudiciais à saúde e que não ofereçam condições nutricionais e higiênico-sanitários, bem como aqueles que possam ocasionar obesidade e outros problemas de saúde causados por hábitos incorretos de alimentação, em especial:

I – bebida alcoólica;

II- tabaco;

III- medicamento ou produto químico-farmacêutico;

Parágrafo Único – O Departamento de Suprimento Escolar – DSE orientará as Associações de Pais e Mestres sobre os produtos que tenham a venda proibida nas Cantinas Escolares e sobre as condições e aspectos higiênicos e sanitários.

Artigo 8º - Fica permitida a comercialização dos seguintes alimentos, visando aquisição de hábitos alimentares saudáveis para melhoria de qualidade de vida:

I- frutas, legumes e verduras;

II- sanduíches, pães, bolos, tortas e salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata, enroladinho, torta, quiche, fogazza assada, entre outros produtos similares;

III- produtos a base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos, tortas, biscoitos;

IV- barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas e fibras;

V- suco de polpa de fruta ou natural;

VI- bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina de frutas, entre outros produtos similares;

VII- bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros).

Artigo 9º - Os alimentos a serem comercializados serão especificados na minuta do contrato, integrante do Edital de Licitação, no caso de administração indireta.

Artigo 10 – As Cantinas Escolares já existentes terão um prazo de cento e oitenta dias para regularem e adequarem suas situações, dentro dos critérios estabelecidos.

Artigo 11 – A não observância do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação em vigor.

Artigo 12 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.